JUSTIFICATIVA - PL 0105/2017

A presente propositura visa aumentar de um para dois representantes desta Câmara Municipal de São Paulo, um de cada sexo, para compor o CONPRESP.

Em sua redação original, o art. 3º da Lei 10.032, de 27 de dezembro de 1985, previa um número de representantes da Edilidade equivalente à sua composição partidária, além do presidente da Comissão Permanente de Cultura, hoje designada Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes.

Com efeito, a alteração advinda da Lei 10.236, de 16 de dezembro de 1986, veio a diminuir o papel do Legislativo em matéria tão relevante, instituição que tem por finalidade dar voz aos munícipes.

Visamos, com isso, não restabelecer a representação, mas minorar a perda de representatividade nesse órgão que exerce papel tão relevante atualmente na Cidade de São Paulo.

A opção pela criação de mais um assento, mas destinado exclusivamente a uma mulher harmoniza-se com as alterações do próprio sistema eleitoral, que reserva hoje à participação feminina um mínimo de 30% (trinta por cento) de legendas de cada partido nas eleições municipais.

Reflexo disso, verificou-se um aumento significativo de cadeiras ocupadas por parlamentares do sexo feminino.

Dessa forma, acreditamos que a exigência de criação de um assento exclusivamente para uma Vereadora virá a reverberar a orientação legal de se garantir a participação de mulheres na política.

Por fim, este Projeto de Lei pretende alterar o mandato dos conselheiros de 3 (três) para 2 (dois) anos, fazendo coincidir a indicação dos membros com o início do mandato municipal de 4 (quatro) anos.

Essa medida atende ao interesse da administração pública em geral, atendendo à necessidade de se garantir a governabilidade. Isto porque o Chefe do Executivo Municipal, que é eleito pelo voto popular direto, atualmente pode ficar obrigado a trabalhar com uma composição do Conselho indicada pelo Chefe do Executivo anterior, que não reflete a vontade popular manifestada na última eleição direta municipal.

Em um sistema democrático estabeleceu-se, dessa forma, um verdadeiro paradoxo político, no qual a nova administração, escolhida de acordo com o entendimento que prevaleceu na última eleição, e, portanto, reflete a vontade popular. Assim deverá submeter-se a diretrizes que não condizem com sua orientação, orientação esta escolhida pelo voto popular.

Impõe-se, portanto a alteração da duração do mandato dos conselheiros, com a indicação de conselheiros com mandato reduzido na transição da sistemática.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares a presente propositura.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/02/2017, p. 69

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.